



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

LEI N.º 1072/2016
DATA 30/03/2016

Súmula: Concede reposição salarial de 12% aos salários de Servidores Municipais do quadro efetivo, Cargos em Comissão, Secretários, Vice Prefeito e Prefeito do Município de Paulo Frontin e dá outras providências.

JAMIL PECH, Prefeito do Município de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reposição salarial aos servidores municipais do quadro efetivo do município de Paulo Frontin, constante na Lei 930/2013 e suas alterações, a partir de 1º de maio de 2016, no percentual total de 12% conforme INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme o acumulado de maio de 2015 a abril de 2016.

Art. 2º - Os ocupantes de cargos eletivos, como Prefeito e Vice-Prefeito, além dos cargos políticos, Secretários Municipais também receberão a reposição no mesmo índice conforme autorizado na Lei Municipal 877/2014.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Frontin - PR, 30 de março de 2016.

Jamil Pech
Prefeito Municipal